Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3797/2021
Data: 08/12/2021 - Horário: 16:15
Legislativo - ORP 458/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 457/AL

Pato Branco, 8 de dezembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 20/2021 recebido da Secretaria Executiva em resposta ao requerimento nº 1175/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 473/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Ofício nº 20/2021/SE

Pato Branco, 08 de dezembro de 2021.

Assunto: Requerimento nº 1175/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, vimos através do presente prestar as informações que seguem.

Com o avanço da tecnologia e necessidade de uma comunicação mais ágil e eficiente, aplicativos de comunicação como Whatsapp e Telegram tornaram-se os instrumentos de comunicação mais utilizados entre as pessoas, não apenas no Brasil, como no mundo todo. Por conta disso, e-mails e ligações telefônicas têm sido substituídos por mensagens instantâneas, enviadas por intermédio desses aplicativos.

A utilização de aplicativos de mensagens permite a comunicação com várias pessoas ao mesmo tempo, agilizando o trabalho, além de possibilitar que tudo fique registrado.

De acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, conforme se vê:

> Art. 6º Ressalvados os casos que impliquem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, **a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio**, inclusive comunicação verbal, direta ou telefônica, e correio eletrônico, devendo a circunstância ser registrada quando necessário.

Percebe-se, portanto, ser possível que a comunicação entre os órgãos públicos e os cidadãos ocorra por qualquer meio, inclusive por aplicativo de mensagens.

Além disso, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, trouxe como princípio norteador para o Governo Digital o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública. Veja-se:

> Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:
> [...]

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

Outrossim, é sabido que o Whatsapp, em especial, tornou-se não apenas um aplicativo de mensagens instantâneas, mas também uma ferramenta de trabalho tanto em empresas privadas, como em órgãos públicos.

Tanto é verdade que, desde 2017, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) considera válida a utilização do WhatsApp para a comunicação de atos processuais às partes, e vários tribunais já o adotam para realização de intimações.

A própria assessoria parlamentar do vereador Romulo Faggion utiliza-se de redes sociais em horário de expediente, inclusive aquelas que, via de regra, não tem caráter necessário ao desempenho das atividades laborais, como o Instagram, para assuntos que não possuem relação com o trabalho, como pode-se ver da publicação a seguir:



Story publicado no dia 10/11/2021 (quarta-feira, às 14h) - Expediente normal na Câmara Municipal

Não há que se falar, portanto, em impedimento da utilização do aplicativo Whatsapp por parte dos servidores do Executivo Municipal, inclusive em horário de expediente, pois seria um retrocesso no acesso à comunicação.

Cabe ainda esclarecer que o conteúdo das mensagens enviadas pelos servidores foge ao domínio da Administração Municipal, considerando os direitos à intimidade e à privacidade, protegidos tanto pela Constituição Federal, em seu art. 5º, X, quanto pelo Código Civil, em seus arts. 20 e 21, e considerando ainda que o Executivo Municipal possui mais de dois mil servidores em seu quadro funcional, o que tornaria praticamente impossível o monitoramento das mensagens enviadas por todos.

Se para aqueles que possuem apenas um subordinado já se mostra difícil o controle da utilização das redes sociais em horário de expediente, como é o caso do vereador Romulo Faggion e de sua assessora parlamentar, quem dirá para o Prefeito Municipal, que possui mais de dois mil servidores sob sua administração.

Ressalta-se que a Constituição Federal garante a todos o direito à manifestação do pensamento[1], com a única ressalva de que não seja anônimo, não havendo, portanto, motivos para o impedimento da utilização do Whatsapp como ferramenta de interação entre os servidores do Executivo Municipal.

Por fim, a Administração reforça que a orientação com relação à utilização das redes sociais pelos servidores, durante o horário de expediente, é no sentido de que sejam utilizadas de forma moderada, em caso de necessidade, e prioritariamente para atividades relacionadas ao trabalho.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVAN LIMA
Secretário Executivo

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

[1] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;